



PORTARIA Nº 155/GDF, DE 07 NOVEMBRO DE 2013

Regula o procedimento de averbação de tempo de serviço prestado por servidor da Seção Judiciária da Paraíba junto a instituições privadas ou a outros órgãos públicos.

A JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66, da Resolução nº 79/2009 do CJF, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal e nos arts. 100 e ss. da Lei nº 8.112/90, bem como nos arts. 94 e 96 da Lei nº 8.213/91;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 141, de 28 de fevereiro de 2011, com as alterações das Resoluções nº 190, de 20 de março de 2012, e nº 247, de 13 de junho de 2013, todas do Conselho de Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** o contido no art. 1º, inciso XIX, da Portaria nº 052, de 05 de abril de 2011, da Direção do Foro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar o procedimento de averbação de tempo de serviço e conferir maior celeridade ao seu processamento, em face da inexistência de controvérsia na grande maioria dos requerimentos efetuados por servidores desta Seccional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este normativo tem por escopo regular o procedimento para a averbação de tempo de serviço prestado por servidor da Seção Judiciária da Paraíba.

**Art. 2º** Averbação de tempo de serviço é o registro, na pasta funcional do servidor, do tempo de serviço/contribuição decorrente de vínculo de trabalho prestado a outras instituições, públicas ou privadas, desde que este período não tenha sido aproveitado para outros benefícios (de natureza previdenciária) em quaisquer outras entidades (públicas ou privadas).

**Art. 3º** Os pedidos de averbação de tempo de serviço devem ser apresentados à Seção de Legislação de Pessoal, através do preenchimento do formulário constante do **Anexo I** desta Portaria, o qual deverá ser disponibilizado na intranet.



PORTRARIA Nº 155/GDF, DE 07 NOVEMBRO DE 2013

**Art. 4º** O requerimento de averbação de tempo de serviço deve ser acompanhado necessariamente dos seguintes documentos:

- a) certidão original emitida pelo setor competente dos órgãos da administração federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, relativamente ao tempo de serviço público vinculado ao regime próprio de previdência;
- b) certidão original do INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
- c) outro documento previsto no art. 4º da Resolução nº 141/2011 do Conselho de Justiça Federal.

**Art. 5º** Considera-se somente a certidão de tempo de serviço/contribuição conforme regulamentação do Ministério da Previdência Social.

**Art. 6º** Uma vez protocolizado o requerimento com a respectiva documentação, a Seção de Legislação de Pessoal procederá à autuação do processo administrativo e fará constar informação simples.

**Parágrafo único.** A informação referida no *caput* irá variar em torno da existência ou não de controvérsia acerca do tempo de serviço/contribuição que se pretende averbar, deslacrando precipuamente contagens fictas, tempos de serviço concomitantes e quaisquer outras vedações legais.

**Art. 7º** Caso a informação da Seção de Legislação de Pessoal ateste a ausência de qualquer controvérsia sobre o tempo de serviço/contribuição constante do requerimento de averbação, devem os autos ser imediatamente remetidos à apreciação da Direção da Secretaria Administrativa.

**Parágrafo único.** A informação mencionada no *caput* deve seguir o modelo constante do **Anexo II** desta Portaria.

**Art. 8º** Havendo controvérsia acerca do tempo de serviço/contribuição a ser averbado, a Seção de Legislação de Pessoal, após anexar a informação pertinente, em que deverá opinar pelo deferimento ou não do pedido, encaminhará o processo à Assessoria Jurídica da Direção do Fórum, para emissão de parecer, e, só então, os autos serão submetidos à decisão da Direção da Secretaria Administrativa.

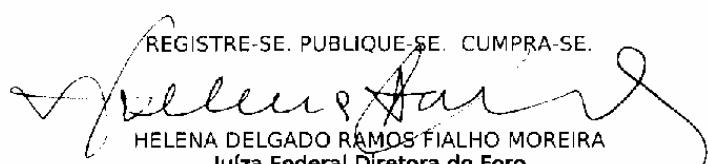
**Art. 9º** Concluído o processo, a certidão original apresentada para fins de averbação ficará arquivada na pasta funcional do servidor.

2



PORTEARIA N° 155/GDF, DE 07 NOVEMBRO DE 2013

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
  
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro



PORTARIA Nº 155/GDF, DE 07 NOVEMBRO DE 2013

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVERBAÇÃO**

- 1 - certidão original emitida pelo setor competente dos órgãos da administração federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, relativamente ao tempo de serviço público vinculado ao regime próprio de previdência;
- 2 - certidão original do INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
- 3 - outro documento previsto no art. 4º da Resolução nº 141/2011 do Conselho de Justiça Federal.

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome

Matrícula

Cargo

Lotação

**TIPO DE AVERBAÇÃO**

- ( ) Prestado à Administração Pública Federal  
( ) Prestado à Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal  
( ) Prestado à Atividade Privada

**TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SER AVERBADO**

1 - Certidão:

Período (s): \_\_\_\_\_

2 - Certidão:

Período (s): \_\_\_\_\_

3 - Certidão:

Período (s): \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Possui vínculo estatutário ou é aposentado em outra entidade?

( ) Não    ( ) Sim    Qual? \_\_\_\_\_

4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIREÇÃO DO FORO

PORTEIRA N° 155/GDF, DE 07 NOVEMBRO DE 2013

**DECLARO NÃO TER AVERBADO O(S) PERÍODO(S) DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ACIMA PARA  
QUALQUER EFEITO EM OUTRA ENTIDADE.**

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

5



PORTARIA Nº 155/GDF, DE 07 NOVEMBRO DE 2013

ANEXO II

INFORMAÇÃO:

O(A) servidor(a) \_\_\_\_\_ apresenta,  
para apreciação dessa Secretaria Administrativa, pedido de averbação de tempo de  
serviço/contribuição, compreendendo o período de \_\_\_\_\_, vinculado  
 ao serviço público federal  
 ao serviço público estadual, distrital ou municipal  
 à atividade privada  
 outros \_\_\_\_\_

Em exame à documentação acostada aos autos, vislumbra-se que o(a)  
servidor(a) satisfaz as condições previstas na legislação de regência, **INEXISTINDO, POIS,**  
**CONTROVERSA SOBRE O PERÍODO QUE SE PRETENDE AVERBAR.**

Nesses termos, encontrando-se o processo em ordem, submeto-o à consideração  
superior.

João Pessoa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Supervisor(a) da Seção de Legislação Pessoal